



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N°4.194/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PARAIBANO À JOSE FERREIRA
ABDAL NETO **Parecer**
Constitucionalidade da matéria.

OBJETIVO DA MATÉRIA –. Conceder Título de Cidadão Paraibano a JOSÉ FERREIRA ABDAL NETO, nascido na cidade de São João das Boa Vista, interior do Estado de São Paulo, em 1956. Formado em Engenharia Civil na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCC- SP, em 1980. Ingressou no setor elétrico, na área de geração de energia em 1991, atuando em usinas hidrelétricas de todo porte e termelétricas com combustíveis de biomassa e também óleo combustível, onde atua até hoje. Hoje é diretor presidente da Centrais Elétricas Da Paraíba – EPASA, que é sem dúvidas uma das empresas mais importantes do Estado da Paraíba.

CONSTITUCIONALIDADE. A propositura atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça.

AUTOR(A): Dep. Wilson Filho

RELATOR(A): Dep. João Gonçalves

P A R E C E R N° 690 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.194/2023, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual tem por escopo criar conceder o título de Cidadão Paraibano a JOSÉ FERREIRA ABDAL NETO pelo reconhecimento de sua história e dos seus serviços prestados ao povo paraibano.

Parecer elaborado com a assessoria institucional do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder o Título de Cidadão Paraibano a JOSÉ FERREIRA ABDAL NETO, nascido na cidade de São João das Boa Vista, interior do Estado de São Paulo, em 1956. Formado em Engenharia Civil na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCC- SP, em 1980. Ingressou no setor elétrico, na área de geração de energia em 1991, atuando em usinas hidrelétricas de todo porte e termelétricas com combustíveis de biomassa e também óleo combustível, onde atua até hoje. Hoje é diretor presidente da Centrais Elétricas Da Paraíba – EPASA, que é sem dúvidas uma das empresas mais importantes do Estado da Paraíba.

O objetivo da propositura fica claro na leitura dos seguintes dispositivos, senão vejamos:

Art. 1º - Fica concedido título de cidadão
Paraibano à Jose Ferreira Abdal Neto.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

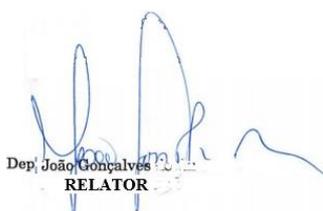
Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que a mesma apresenta as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.

A propositura atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.194/2023.**

É como voto.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 4.194 /2023**.

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro